

Proposta de directiva do Conselho que revoga as Directivas 68/414/CEE e 98/93/CE do Conselho que obrigam os Estados-Membros da CEE a manterem um nível mínimo de existências de petróleo bruto e/ou de produtos petrolíferos, bem como a Directiva 73/238/CEE do Conselho relativa às medidas destinadas a atenuar os efeitos das dificuldades de aprovisionamento em petróleo bruto e produtos petrolíferos

(2002/C 331 E/42)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

COM(2002) 488 final — 2002/0221(CNS)

(Apresentada pela Comissão em 11 de Setembro de 2002)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Comissão propôs uma nova directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das medidas em matéria de segurança dos aprovisionamentos em produtos petrolíferos. Essa proposta de directiva prevê mais precisamente uma aproximação das disposições dos Estados-Membros em matéria de existências de petróleo e de medidas de crise e uma coordenação da acção dos Estados-Membros em caso de crise do aprovisionamento.

A proposta de directiva supramencionada compreende duas componentes:

- A primeira componente define as obrigações de armazenagem e os critérios que os sistemas de existências de segurança devem respeitar.
- A segunda componente abrange os aspectos relativos à adopção de medidas em situação de crise, mais particularmente o mecanismo institucional que permite, em caso de crise, uma resposta coordenada dos Estados-Membros.

Neste contexto, os textos legislativos em vigor que tratavam destes aspectos tornaram-se destituídos de objecto. A presente proposta de directiva visa por conseguinte revogar alguns desses textos.

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Considerando o seguinte:

- (1) A Directiva .../.../CE tem como objectivo a aproximação das medidas em matéria de segurança dos aprovisionamentos em produtos petrolíferos.
- (2) Mais especificamente a fim de assegurar o bom funcionamento do mercado interno, a Directiva .../.../CE procede à aproximação das disposições dos Estados-Membros em matéria de existências de petróleo e de medidas de crise e prevê a coordenação da acção dos Estados-Membros em caso de crise do aprovisionamento.
- (3) A directiva abrange igualmente, num novo conjunto coerente, todos os aspectos úteis que eram tratados, por um lado, na Directiva 68/414/CEE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1968, que obriga os Estados-Membros da CEE a manterem um nível mínimo de existências de petróleo bruto e/ou de produtos petrolíferos ⁽¹⁾, e, por outro lado,

na Directiva 73/238/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1973, relativa às medidas destinadas a atenuar os efeitos das dificuldades de aprovisionamento em petróleo bruto e produtos petrolíferos ⁽²⁾.

- (4) Os referidos textos legislativos tornaram-se por conseguinte destituídos de objecto,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1.º

São revogadas a Directiva 68/414/CEE do Conselho e a Directiva 98/93/CE do Conselho que altera a Directiva 68/414/CEE.

Artigo 2.º

É revogada a Directiva 73/238/CEE do Conselho.

Artigo 3.º

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

⁽¹⁾ JO L 308 de 23.12.1968, p. 14. Directiva alterada pela Directiva 98/93/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, JO L 358 de 31.12.1998, p. 100.

⁽²⁾ JO L 228 de 16.8.1973, p. 1.